

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2019

Processo nº 04-001.846/19-47

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

- **OBJETO:** Aquisição de 5 (cinco) computadores *iMac* para instalação do Núcleo de Produção Digital Minas Gerais, projeto previsto no Convênio SICONV nº 794819/2013, celebrado entre a Fundação Municipal de Cultura e a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura (atual Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo), e para o projeto “Museu da Imagem e do Som de Belo Horizonte - Preservação e Difusão do Acervo Fílmico de Belo Horizonte” contemplado no Edital de Chamamento Público nº 01/DDFEM, de 05/07/2018 - Modernização de Museus - Prêmios, promovido pelo IBRAM – Instituto Brasileiro de Museus.
- **TIPO:** MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE
- **O CREDENCIAMENTO** para este pregão deverá ser feito conforme item 8 deste edital.
- **AS PROPOSTAS COMERCIAIS** poderão ser enviadas depois de efetuado o CREDENCIAMENTO e serão recebidas até às 10 horas do dia 13/12/2019, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, exclusivamente por meio eletrônico, conforme item 12 deste edital.
- **A SESSÃO PÚBLICA DE LANCES** na internet será aberta às 15 horas do dia 13/12/2019, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF;
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item 5 deste edital.
- **PRAZO DA DISPUTA:** A etapa inicial de recebimento dos lances será encerrada após 10 minutos, podendo ser prorrogado por decisão do Pregoeiro, seguindo-se um tempo aleatório de até 30 minutos. O sistema emitirá, durante a disputa, aviso alertando para o fechamento iminente do pregão.
- **SITES PARA CONSULTAS:** <http://www.licitacoes-e.com.br> ou <https://prefeitura.pbh.gov.br/fmc>.
- **TELEFONES:** (31) 3277-4421 – (31) 3277-4638
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do site <http://www.licitacoes-e.com.br>, através do link “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.
- **ATENÇÃO: ESTE PREGÃO ELETRÔNICO SERÁ REALIZADO POR MEIO DO PORTAL DO BANCO DO BRASIL NO ENDEREÇO:** <http://www.licitacoes-e.com.br>

ATENÇÃO: SENHORES LICITANTES, É MUITO IMPORTANTE A LEITURA DO EDITAL E TOTAL CONHECIMENTO DAS REGRAS EDITALÍCIAS.

1. DO PREÂMBULO

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC, entidade integrante da Administração Pública Indireta do Município de Belo Horizonte, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, nos termos da Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e 12.846/2013, da Leis Complementares nº101/2000 e nº 123/2006, das Leis Municipais nº 9.011/2005, nº 11.065/2017 e nº 10.936/2016 e dos Decretos Municipais nº 10.710/2001, nº 11.245/2003, nº 12.436/2006, nº 12.437/2006, nº 15.113/2013, nº 16.535/2016, nº 16.954/2018 e nº 17.140/2019.

2. DO OBJETO

2.1. Aquisição de 5 (cinco) computadores *iMac* para instalação do Núcleo de Produção Digital Minas Gerais, projeto previsto no Convênio SICONV nº 794819/2013, celebrado entre a Fundação Municipal de Cultura e a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura (atual Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo), e para o projeto “Museu da Imagem e do Som de Belo Horizonte - Preservação e Difusão do Acervo Fílmico de Belo Horizonte” contemplado no Edital de Chamamento Público n.º 01/DDFEM, de 05/07/2018 - Modernização de Museus - Prêmios, promovido pelo IBRAM – Instituto Brasileiro de Museus.

2.1.1. As especificações técnicas dos computadores estão elencadas no Anexo II deste edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança/criptografia e autenticação em todas as suas fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da FMC, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o site <http://www.licitacoes-e.com.br>.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

3103.0200.13.392.301.2.907.0002 4.4.90.52-16 0430

3103.0200.13.122.146.2.906.0001 4.4.90.52-16 0430

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados **até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública**, ficando claro que a FMC terá os 02 (dois) dias úteis seguintes para responder aos questionamentos, preferencialmente via INTERNET, por meio do endereço site <http://www.licitacoes-e.com.br>.

5.1.1. Poderão ser entregues também diretamente na Gerência Administrativa e Logística da Fundação Municipal de Cultura – GERAL-FMC, Rua da Bahia, 888, 12º andar, sala 1205, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-011, no horário das 9h às 17h, ou enviadas para o *e-mail* licita.fmc@pbh.gov.br.

5.2. As respostas poderão ser acessadas por todos os licitantes no endereço eletrônico site <http://www.licitacoes-e.com.br>.

5.2.1. As respostas referentes aos pedidos entregues conforme o subitem 5.1.1 poderão ser disponibilizadas no endereço eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/fmc>.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao edital deste Pregão até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

6.1.1. As razões de impugnação ao edital deverão ser entregues diretamente na Gerência Administrativa e Logística da Fundação Municipal de Cultura – GERAL-FMC, Rua da Bahia, 888, 12º andar, sala 1205, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-011, no horário das 9h às 17h, ou enviadas para o e-mail licita.fmc@pbh.gov.br.

6.1.2. Na hipótese de envio das razões de impugnação ao edital para o e-mail licita.fmc@pbh.gov.br, os documentos originais deverão ser entregues **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação** na Gerência Administrativa e Logística da Fundação Municipal de Cultura – GERAL-FMC, Rua da Bahia, 888, 12º andar, sala 1205, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-011, impreterivelmente no horário de atendimento, das 9h às 17h.

6.3. Não será acolhida impugnação fora do prazo legal.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Somente poderão participar deste pregão beneficiários da LEI COMPLEMENTAR 123/2006 que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

a) Estejam constituídos como Consórcio;

a.1) Vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, pois a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, podendo até restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si e ainda não dariam condições de participação a outras empresas, levando a Administração a não selecionar a proposta mais vantajosa;

b) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Fundação Municipal de Cultura;

c) Tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de governo;

d) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

e) Estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, **salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;**

f) Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

7.3. A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade do LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

8.2. Os licitantes interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site <http://www.licitacoes-e.com.br>.

8.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa licitante, deverá apresentar cópia do estatuto e respectivas atas ou contrato social e respectivas alterações, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificada.

8.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou à Fundação Municipal de Cultura a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

9.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

9.1.1. O acesso deve ser feito na página inicial do site <http://www.licitacoes-e.com.br>, opção “Acesso Identificado”.

9.1.2. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do site <http://www.licitacoes-e.com.br>, opção “Sala de Disputa”.

9.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Pregoeiro, bem como da perda do direito ao benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

9.3. Havendo desconexão do Pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica encaminhada a todos os participantes.

9.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

9.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

9.6. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações dos anexos deste edital.

9.7. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.8. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.

9.9. O licitante poderá concorrer apenas ao lote que for de sua conveniência, desde que em sua totalidade.

9.10. Quando do lançamento da proposta **NO SISTEMA ELETRONICO**, o licitante deverá lançar **APENAS O VALOR GLOBAL DO LOTE**, em moeda nacional, com duas casas decimais após a vírgula.

9.10.1. No valor proposto deverão estar incluídos todos os custos, inclusive frete, tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

9.10.2. Quando do encaminhamento da proposta por meio do sistema eletrônico, o licitante deverá informar, no campo “DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÕES”, a MARCA E O MODELO dos itens que compõem o lote, bem como quaisquer outras informações que se fizerem necessárias do objeto ofertado.

9.10.3. É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta no sistema eletrônico.

9.10.4. Os licitantes que não cumprirem o determinado nos subitens 9.10.2 e 9.10.3 serão desclassificadas e não entrarão na fase de disputa.

10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

10.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar o procedimento licitatório;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao edital, apoiado pela unidade técnica responsável;
- c) Abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
- d) Abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) Conduzir a etapa de lances;
- f) Julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) Receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) Declarar o vencedor do certame;
- i) Adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação;
- k) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

10.2. Todas as ações do Pregoeiro serão formalizadas via SISTEMA ELETRÔNICO.

11. DOS PROCEDIMENTOS

11.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

11.4. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.5. Durante o transcurso da sessão de lances, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances.

11.6. A sessão de lances será composta de duas etapas, sendo a primeira de 10 (dez) minutos e a segunda aleatória, consistindo em tempo de até 30 (trinta) minutos. É facultada ao Pregoeiro, para obtenção de melhores condições, a alteração da duração da primeira etapa.

11.7. A primeira etapa de lances da sessão pública definida para o lote, será controlada e encerrada pelo Pregoeiro, mediante aviso por mensagem acionada e emitida pelo sistema eletrônico.

11.8. A segunda etapa de lances da sessão pública (aleatória) será encerrada pelo sistema eletrônico, mediante aviso de fechamento iminente dos lances.

11.9. Após o encerramento da sessão de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

11.9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.10. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, que deverá ser compatível com o preço praticado no mercado.

11.11. Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas, será realizado sorteio para classificação das propostas, observado o subitem 13.3.

11.12. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro convocará o licitante classificado em primeiro lugar para que apresente a proposta escrita em conformidade com o subitem 14.2 e a documentação listada no subitem 14.3 e no item 15 **em até 3 (três) dias úteis, contados da convocação.**

11.13. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o interessado desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

11.13.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.14. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

11.15. Após declarado o vencedor, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado ao beneficiário da Lei Complementar 123/2006, **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Fundação Municipal de Cultura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11.15.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal prevista no subitem 11.15 dependerá de requerimento do interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao Pregoeiro.

11.15.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal.

11.16. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto Municipal nº 15.113/2013 e Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, sendo facultado à Fundação Municipal de Cultura convocar os licitantes remanescentes.

12. DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

12.1. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações dos anexos deste edital.

12.2. A proposta de preços deve ser enviada eletronicamente, até o dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, por meio do endereço eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br> durante o período marcado para acolhimento das propostas.

12.2.1. Quando do lançamento da proposta **NO SISTEMA ELETRONICO**, o licitante deverá lançar **APENAS O VALOR GLOBAL DO LOTE**, em moeda nacional, com duas casas decimais após a vírgula.

12.2.2. No valor proposto deverão estar incluídos todos os custos, inclusive frete, tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

12.2.3. Quando do encaminhamento da proposta por meio do sistema eletrônico, o licitante deverá informar, no campo “DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÕES”, a MARCA E O MODELO dos itens que compõem o lote, bem como quaisquer outras informações que se fizerem necessárias do objeto ofertado.

12.2.4. É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta no sistema eletrônico.

12.2.5. Os licitantes que não cumprirem o determinado nos subitens 12.2.3 e 12.2.4 serão desclassificadas e não entrarão na fase de disputa.

12.3. A proposta comercial impressa, conforme subitem 14.2 deste edital, deverá ser encaminhada pelo arrematante **em até 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação do Pregoeiro.**

12.3.1. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste edital e anexos serão desclassificadas, bem como aquelas que cotarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

12.3.2. Será analisado o valor unitário de cada item que compõe o lote, podendo ser desclassificada a proposta que apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

12.4. Os produtos e equipamentos ofertados deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

12.5. Todos os equipamentos e produtos deverão conter rigorosamente todas as especificações técnicas detalhadas nos anexos.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE**, observadas as condições definidas neste edital e seus anexos, bem como os valores referenciais de mercado.

13.1.1. Será analisado o valor unitário de cada item que compõe o lote, podendo ser desclassificada a proposta que apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

13.1.1.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13.2. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

13.3. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

13.4. Caso se esgotem os critérios de desempate previstos no subitem 13.3 deste edital e a situação permaneça, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

14. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA (HABILITAÇÃO E PROPOSTA)

14.1. Os documentos exigidos neste edital (Proposta Ajustada Impressa e Documentos de Habilitação) deverão ser entregues **no prazo de até 3 (três) dias úteis da convocação do Pregoeiro.**

14.1.1. A documentação e a proposta deverão ser apresentadas em envelope fechado na Rua da Bahia, 888, 12º andar, sala 1205, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-011, no horário das 9h às 17h, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E LOGÍSTICA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – GERAL-FMC

LICITANTE:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES IMAC PARA INSTALAÇÃO DO NÚCLEO DE PRODUÇÃO DIGITAL MINAS GERAIS, PROJETO PREVISTO NO CONVÊNIO SICONV Nº 794819/2013, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E A SECRETARIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA (ATUAL SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA DO MINISTÉRIO DO TURISMO), E PARA O PROJETO “MUSEU DA IMAGEM E DO SOM DE BELO HORIZONTE - PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DO ACERVO FÍLMICO DE BELO HORIZONTE” CONTEMPLADO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/DDFEM, DE 05/07/2018 - MODERNIZAÇÃO DE MUSEUS - PRÊMIOS, PROMOVIDO PELO IBRAM – INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS.

14.2. A proposta ajustada impressa deverá ser apresentada, conforme modelo Anexo I, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo e deverá conter:

14.2.1. Razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

14.2.2. Modalidade e número da licitação;

14.2.3. Especificação clara, detalhada e completa do objeto conforme edital e anexos;

14.2.4. Valor global do lote e os valores unitários de cada item que compõem o lote;

14.2.4.1. Os valores unitários devem ser apresentados em moeda nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

14.2.4.2. O valor global deve ser apresentado em moeda nacional, por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

14.2.5. Declaração de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, inclusive frete, tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão;

14.2.6. Prazo e local de entrega dos produtos, conforme item 19 deste edital;

14.2.7. Prazo de Garantia;

14.2.8. Dados bancários da empresa licitante para pagamento;

14.2.9. Declaração de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da assinatura.

14.3. Juntamente com a proposta ajustada a empresa arrematante deverá encaminhar as seguintes declarações, em documento original, em papel timbrado e com carimbo da empresa:

14.3.1. Declaração de BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, conforme modelo do Anexo III;

14.3.3. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo do Anexo IV;

14.3.4. Declaração da Lei Orgânica, conforme modelo do Anexo V;

14.3.4. Declaração quanto a superveniência de fato impeditivo, conforme modelo do Anexo VI.

14.4. Quando necessário, o Pregoeiro solicitará o envio da proposta via *e-mail* para o endereço licita.fmc@pbh.gov.br.

14.5. O Pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.

14.6. Serão desclassificadas as propostas que não observarem as exigências do edital e seus anexos.

15. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

15.1. Será considerado habilitado o licitante que atender ao disposto abaixo:

15.1.1. Se cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município – SUCAF, ficará obrigado a comprovar as seguintes linha de fornecimento **74.10- EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.**

a) com situação regular e habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado (s) deverá apresentar ao pregoeiro a documentação prevista nos subitens 15.1.1.1 a 15.1.1.5 deste edital;

- b) com documentação vencida, mas habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado (s), deverá apresentar ao pregoeiro o (s) documento (s) regularizador (es) e a documentação prevista nos subitens 15.1.1.1 a 15.1.1.5 deste edital;
- c) com situação regular, mas não habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado(s), deverá apresentar ao pregoeiro além dos documentos exigidos nos subitens 15.1.1.1 a 15.1.1.5 deste edital, a documentação exigida para habilitação jurídica no subitem 15.1.2.1, a fim de subsidiar análise do objeto social e atividade do licitante quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).

15.1.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado(s) em quantidade que represente no mínimo 50% do previsto no(s) mesmo(s).

15.1.1.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

15.1.1.1.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

15.1.1.1.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

15.1.1.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

15.1.1.2.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 1.420 de 19/12/2013 e suas alterações.

15.1.1.2.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.

15.1.1.2.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

- 15.1.1.3.** Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 15.1.1.3.1.** O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.
- 15.1.1.3.2.** Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.
- 15.1.1.4.** Prova de possuir patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.
- 15.1.1.5.** Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo IV.

- 15.1.2. Se não cadastrado no SUCAF, deverá apresentar toda documentação relacionada abaixo:**

15.1.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

15.1.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.1.2.3. Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado(s) em quantidade que represente no mínimo 50% do previsto no(s) mesmo(s).
- a.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
- a.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
- a.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

15.1.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.
- a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:
- publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em Jornal; ou
 - por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
 - na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 1.420 de 19/12/2013 e suas alterações.
- a.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.
- a.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.
- b) Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.
- b.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.
- c) Prova de possuir Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.
- d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

15.1.2.5. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo IV.

15.2. O licitante poderá acessar o site www.pbh.gov.br/sucaf para consulta/conhecimento de:

15.2.1. Linha de fornecimento, clicando dentro da coluna Informações Específicas no “link” TABELA - LINHAS DE FORNECIMENTO;

15.2.2. Situação cadastral.

15.3. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

15.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.5. Para fins de habilitação, **os documentos que não possuem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura do pregão.

15.5.1. Não se enquadram no subitem 15.5 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

15.6. Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.

15.6.1. A comprovação referida no subitem acima poderá ser realizada por meio do Relatório de Situação do Fornecedor do SUCAF.

15.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 15.6.2.1.

15.6.2.1. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

15.6.2.1.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 15.6.2.1 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao Pregoeiro.

15.6.2.1.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.

15.6.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

15.7. Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/2006.

15.8. A regularidade da situação do Licitante no SUCAF será confirmada por meio de consulta *on-line* ao Sistema. Procedida a consulta, serão impressos relatórios de situação de cada participante.

15.9. Os documentos exigidos no presente edital deverão ser encaminhados **em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante**, para o seguinte endereço: Rua da Bahia, 888, 8º andar, sala 1205, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-011.

15.9.1. Serão aceitas somente cópias legíveis.

15.9.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

15.9.3. Quando necessário, o Pregoeiro solicitará o envio da documentação por meio eletrônico.

16. DO JULGAMENTO

16.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE**, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

16.1.1. No certame será analisado o valor unitário de cada item/produto que compõe o lote, portanto, quando da avaliação da aceitabilidade da proposta, será considerado o valor referencial de mercado de cada item/produto.

16.2. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor e após transcurso do prazo recursal será adjudicado o objeto do certame.

16.3. Se o licitante desatender às exigências quanto à habilitação e/ou a proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta com menor valor.

16.4. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

16.4.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 16.4 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao Pregoeiro.

16.4.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.

16.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

17. DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão pública de lances, deverá manifestar **motivadamente** a intenção de recorrer no formulário eletrônico disponibilizado no endereço <http://www.licitacoes-e.com.br>, **nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.**

17.2. Será concedido **o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer.** Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões **em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente,** sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.2.1. O(s) recurso(s) e contrarrazões deverá(ão) ser encaminhado(s) diretamente à Gerência Administrativa e Logística da Fundação Municipal de Cultura – GERAL-FMC, Rua da Bahia, 888, 12º andar, sala 1205, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-011, no horário das 9h às 17h, ou enviado(s) para o e-mail licita.fmc@pbh.gov.br.

17.2.1.1. Na hipótese de envio das razões do recurso e das contrarrazões para o e-mail licita.fmc@pbh.gov.br, os documentos originais deverão ser entregues **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação** na Gerência Administrativa e Logística da Fundação Municipal de Cultura – GERAL-FMC, Rua da Bahia, 888, 12º andar, sala 1205, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-011, impreterivelmente no horário de atendimento, das 9h às 17h.

17.3. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso na forma estabelecida importará na decadência do direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

17.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. Não serão acolhidos recursos apresentados fora do prazo legal, nem subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

18. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. É de exclusiva responsabilidade do licitante declarado vencedor, para efeito da contratação, providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF na linha de fornecimento 74.10- EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, caso ainda não se encontre cadastrado, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/2003.

18.1.1. Se cadastrado o licitante, deverá manter a documentação atualizada.

18.2. Homologada a licitação será firmado contrato com o licitante vencedor do presente pregão nos termos da minuta constante do Anexo VIII, parte integrante deste edital, que conterà, dentre suas cláusulas, as de **prazo e local de entrega, condições de recebimento do(s) produto(s), condições de pagamento, obrigações da Contratada, obrigações da Contratante e de garantia “on site”.**

18.2.1. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

18.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

18.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18.3.2. Quando da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar Declaração da Lei Orgânica, conforme modelo Anexo VI.

18.4. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 17.2, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

18.5. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.

18.6. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro garantia;

III - fiança bancária.

18.6.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.

18.6.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 71.411-5 (Operação 006) – Agência 0093-0.

18.7. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

18.8. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

18.9. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

18.10. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.

18.11. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

18.11.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

18.12. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas no cadastramento junto ao SUCAF, atos convocatórios de licitação, na ata de registro de preços, no termo de compromisso ou instrumento que o substitui), deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no Decreto Municipal nº 15.113, de 8 de janeiro de 2013, que pode ser obtido a partir do endereço eletrônico <https://www.cmbh.gov.br> e que prevê as seguintes penalidades:

19.1.1. Advertência.

19.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

a – multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b – multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c – multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

c.1) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

c.2) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c.3) tumultuar a sessão pública da licitação;

c.4) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

c.5) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

c.6) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c.7) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d – multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

d.1) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

d.2) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

d.3) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e remuneração da despesa;

- d.4)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- d.5)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- d.6)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do termo de compromisso;
- d.7)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do termo de compromisso;
- d.8)** tolerar, no cumprimento do termo de compromisso, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- d.9)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- d.10)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- d.11)** deixar de repor funcionários faltosos;
- d.12)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- d.13)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- d.14)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- d.15)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

e – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

f – multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

g – multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

19.1.2.1. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

19.1.2.2. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

19.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Fundação Municipal de Cultura, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 e art. 15 do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

19.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

19.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

19.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente ou autoridade competente que o substitua.

19.4. Compete ao Secretário Municipal Titular ou ao seu equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal aplicar a penalidade declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, devendo, em caso de recurso administrativo, após manutenção da decisão recorrida, remeter tal recurso para análise e julgamento do Prefeito, ou a quem for delegada a presente competência.

19.5. Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.5.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

19.6. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não exime o contratado da plena execução do objeto contratual.

19.6.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

19.7. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente.

19.8. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos da licitação, inclusive a oferta de preço manifestamente inexequível ou maior que o de mercado.

19.9. O desempenho insatisfatório do contratado será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 11.245/2003.

20. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.

20.2. A Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

20.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do contrato;

20.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

20.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

20.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

20.2.5. “prática obstrutiva” significa:

20.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

20.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de controle de investigar e auditar.

20.3. A Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

20.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Eventuais retificações do edital serão disponibilizadas no endereço eletrônico <http://www.licitacoes.com.br>.

21.1.1. No caso de retificação do edital que não implique em sua republicação, o credenciamento e as propostas porventura encaminhadas continuam válidos.

21.1.2 Havendo republicação do edital, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas.

21.2. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

21.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.5. O Pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

21.6. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.7. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.8. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

21.8.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757/09 e suas alterações.

21.9. A tolerância da Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

21.10. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

21.11. A Contratada não poderá:

21.11.1. Subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;

21.11.2. Associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização da Contratante.

21.12. A Nota de Empenho poderá ser anulada nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

21.12.1. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do edital;

21.12.2. Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

21.12.3. Transferir ou ceder o objeto a terceiros, no todo ou em parte;

21.12.4. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução do objeto, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

21.12.5. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

21.12.6. Ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

21.12.7. Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;

21.12.8. Associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização da Contratante.

21.15. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.16. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via sistema eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

21.17. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.

21.18. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

21.19. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

21.20. Fazem parte integrante deste edital:

- Anexo I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (Proposta Ajustada Impressa);
- Anexo II – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO DA LICITAÇÃO;
- Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA;
- Anexo IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006;
- Anexo V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
- Anexo VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA;
- Anexo VII – MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO A SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.
- Anexo VIII – MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2019.

Fabíola Moulin Mendonça

Presidenta da Fundação Municipal de Cultura

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (Proposta Ajustada Impressa)¹

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2019

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (*e-mail*) para contato:

LOTE 1

DESCRIÇÃO ²	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	5	Unidade		
VALOR GLOBAL DO LOTE reais e centavos			

Garantia: *On site* de (.....) anos contados do recebimento definitivo dos produtos.³

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, inclusive frete, tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

Declaro que os equipamentos ofertados são novos e estão em fase normal de fabricação.

Declaro que ...⁴

Prazo de entrega: até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

Validade da proposta:⁵

Dados bancários:

Prazo para pagamento: até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos produtos.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

1 A proposta ajustada impressa deverá ser apresentada, conforme este modelo, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

2 A descrição deverá conter as seguintes informações:

- marca e modelo do microcomputador ofertado;
- marca, potência e modelo da fonte de alimentação;
- marca e modelo da placa mãe ofertada;
- marca e modelo (identificação do processador) e frequência do microprocessador ofertado;
- marca e modelo da placa de rede wireless 802.11 a/b/g/n/ac ofertada;
- informar qual a modalidade de licenciamento do sistema operacional.

3 Garantia *on site* de 3 (três) anos no mínimo.

4 O proponente deverá apresentar na proposta declaração informando que possui ou disponibilizará infraestrutura na região metropolitana de Belo Horizonte caso venha a ser contratado, ou indicando representante credenciado pelo fabricante situado na região metropolitana de Belo Horizonte para prestação dos serviços de assistência técnica requeridos para o atendimento da garantia prevista na especificação técnica do equipamento.

5 Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias no mínimo.

ANEXO II
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Descrição / Especificação Técnica	
1	PLACA MÃE E MICROPROCESSADOR
1.01	<ul style="list-style-type: none"> • Processador 3,0 GHz Intel Core i5 Quad-Core 8ª geração; • Turbo Boost de até 4.01 GHz; • Placa mãe com capacidade de expansão até 64 Gb de memória RAM.
1.02	<ul style="list-style-type: none"> • Memória 8 GB RAM, DDR4 e 2.4GHz.
1.03	<ul style="list-style-type: none"> • Slot para cartão SDXC; • Duas Portas Thunderbolt de 40 Gb / s; • 04 (quatro) portas USB 3.0;
2	UDR - UNIDADE DE DISCO
2.01	<ul style="list-style-type: none"> • O IMAC deverá ser entregue com, no mínimo, 01 (uma) unidade de disco rígido com capacidade armazenamento de 1TB ou superior, (5400 rpm);
3	ADAPTADOR / MONITOR DE VÍDEO
3.01	<ul style="list-style-type: none"> • Monitor de 21,5 (vinte e um e meia polegadas); • IPS Retina 4K Display; • Resolução: 4096 x 2304 ; • Suporte a 1 bilhão de cores • Taxa de proporção de 16: 9; • Placa gráfica dedicada AMD Radeon Pro 580 com 8 GB de memória. • Suporte a dois monitores externos de 4096 x 2304 (4K) a 60 Hz com suporte para milhões de cores. • Placa Gráfica: Radeon Pro 555 com 2 GB
4	TECLADO E MOUSE
4.01	<ul style="list-style-type: none"> • Magic Mouse; • Magic Keyboard - inglês (EUA);
5	ADAPTADOR DE REDE ETHERNET
5.01	<ul style="list-style-type: none"> • Porta Gigabit Ethernet;
6	ADAPTADOR DE REDE WIRELESS
6.01	<ul style="list-style-type: none"> • Wi-Fi 802.11ac e retrocompatível com 802.11a / b / g / n; • Bluetooth 4.2.
7	DISPOSITIVO MULTIMÍDIA
7.01	<ul style="list-style-type: none"> • Câmera HD FaceTime.
9	GABINETE, FONTE E ACESSÓRIOS
9.01	<ul style="list-style-type: none"> • Cabo Lightning para USB; • Cabo de alimentação;
10	SISTEMA OPERACIONAL, DOWNGRADE E APLICATIVO.
10.01	<ul style="list-style-type: none"> • O equipamento deve ser fornecido com Sistema é OS X El Capitan, ou versão superior;
12	GARANTIA

12.01	Garantia do fabricante, "ON SITE", mínima de 3 (três) anos para todos os equipamentos ofertados.
12.02	<p>Durante o período de garantia, a contratada ou fabricante deverá responsabilizar-se pela correção das falhas que forem detectadas no hardware do microcomputador ofertado, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante.</p> <p>O reparo de partes e peças defeituosas deverá ser realizado em até 4 (quatro) dias úteis após a abertura de chamado para suporte/manutenção pela contratante, sempre observando o horário normal de expediente de 08:00 às 17:00 horas.</p> <p>Caso o equipamento ou componente retirado para reparo externo não seja devolvido em até 30 (trinta) dias corridos, a contratada deverá substituir o equipamento ou componente defeituoso, sem qualquer ônus para a contratante, por um equipamento ou componente novo, sem uso anterior, com a mesma ou superior configuração. Esta substituição deverá ser feita no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, após manifestação formal da contratante.</p>
12.03	Durante o período de garantia, a contratada ou fabricante deverá substituir o equipamento ou componente por outro novo, sem uso anterior, sem qualquer ônus para a contratante, com a mesma ou superior configuração, quando apresentar o mesmo defeito por 3 (três) vezes consecutivas em um período de 30 (trinta) dias corridos. Esta substituição deverá ser feita no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, após a solicitação formal de parte da contratante.
13	DO PROPONENTE
13.01	<p>O proponente deverá apresentar, na proposta, declaração contendo as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • marca e modelo do microcomputador ofertado; • marca, potência e modelo da fonte de alimentação; • marca e modelo da placa mãe ofertada; • marca e modelo (identificação do processador) e frequência do microprocessador ofertado; • marca e modelo da placa de rede wireless 802.11 a/b/g/n/ac ofertada; • informar qual a modalidade de licenciamento do sistema operacional.
13.02	O proponente deverá apresentar, na proposta, declaração informando que os equipamentos ofertados são novos e estão em fase normal de fabricação.
13.03	O proponente deverá apresentar, na proposta, declaração informando que possui ou disponibilizará infraestrutura na Região Metropolitana de Belo Horizonte, caso venha a ser contratado, ou indicando representante credenciado pelo fabricante do equipamento situado na Região Metropolitana de Belo Horizonte, para prestação dos serviços de assistência técnica requeridos para atendimento da garantia prevista nesta especificação técnica.
13.04	O proponente deverá apresentar, na proposta, documentação técnica do microcomputador, em língua portuguesa ou inglesa, emitida pelo fabricante do equipamento ofertado.
13.05	O proponente deverá apresentar, na proposta, declaração ou certificado que comprove a segurança física e elétrica de operação do equipamento ofertado, conforme estabelecido pelo INMETRO/UC, com referência à norma ISO IEC-60950 (segurança elétrica) ou equivalente Underwrites Laboratories (UL) ou normas equivalentes de entidades credenciadas e habilitadas para tal.

		<p>Também será aceito documentação que comprove que o equipamento ofertado foi devidamente auditado e possui compatibilidade/aderência com a norma ISO IEC 60950 (segurança elétrica) ou normas equivalentes.</p> <p>As declarações apresentadas se submetem as penalidades legais, em especial, ao disposto no art.90 da lei 8666/93.</p>
14		EQUIPAMENTO DE AMOSTRA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA
	14.01	Durante o processo de aquisição de equipamento a contratante poderá (se achar necessário) solicitar um microcomputador de amostra para realizar testes de homologação (verificar se as características técnicas do mesmo atendem a todos os subitens descritos na especificação técnica).
	14.02	Quando a contratante achar necessário o equipamento de amostra, o mesmo será solicitado durante a etapa (fase) de avaliação técnica da proposta.
15		DISPOSIÇÕES FINAIS
	15.01	<p>Por ocasião de cada entrega, a contratada deverá também fornecer uma relação/listagem com informações básicas sobre dos equipamentos entregues, contendo, pelo menos, os seguintes dados, por equipamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> • marca, modelo e número de série de fabricação da CPU (gabinete); • marca, modelo e número de série de fabricação do monitor; • período de garantia; • número e data de emissão da nota fiscal; • nome e telefone da(s) empresa(s) credenciada(s) pelo fabricante dos equipamentos para prestar manutenção (assistência técnica), situada na região metropolitana de Belo Horizonte.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2019

A empresa..... com sede na
nº Bairro, cidade de, inscrita
no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.)
....., portador (a) Carteira de
Identidade R.G. nº..... e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da
lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesseis anos.

- Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa Licitante

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2019

Declaramos, sob as penas da lei, que a Licitante é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a Licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar a Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa Licitante

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2019

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE], declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa Licitante

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2019

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE], com sede na nº Bairro, cidade de, inscrita no CNPJ nº, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, *in verbis*:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar à Contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa Licitante

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO A SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2019

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE], declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º 025/2019, Processo Licitatório n.º 04-001.846/19-47, que até a presente data inexistem fatos supervenientes à emissão das certidões apresentadas ou à sua inscrição no SUCAF, conforme for o caso, impeditivos para sua habilitação no presente certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, § 2º, da Lei 8.666/1993.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa Licitante

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E**

.....
PROCESSO nº: 04-001.846/19-47
PREGÃO ELETRÔNICO nº 025/2019
IJ nº

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, entidade integrante da Administração Indireta do Município de Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o número 07.252.975/0001-56, estabelecida na Rua da Bahia, 888, Centro, Belo Horizonte - MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, Sra. *Fabíola Moulin Mendonça*, inscrita no CPF com o n.º 540.794.626-20, portadora do RG n.º M-2.716.139 SSP-MG, de um lado, e de outro,, inscrita no CNPJ com o n.º, estabelecida no endereço, neste ato representada pelo Sr(a), inscrito no CPF com n.º, portadora do RG n.º expedida pelo (a), doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 025/2019 e em conformidade com a Leis Municipais nº 9.011/2005, nº 10.936/2016 e nº 11.065/2017, os Decretos Municipais nº 10.710/2001, nº 11.245/2003, nº 15.113/2013, nº 16.535/2016, nº 16.954/2018 e 17.140/2019 e as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de 5 (cinco) computadores *iMac*, incluindo os serviços de garantia e assistência técnica, conforme especificações técnicas do anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de (.....) meses, a contar da data do recebimento definitivo dos equipamentos feito conforme a cláusula sétima. [A VIGÊNCIA DO CONTRATO COINCIDIRÁ COM A DURAÇÃO DA GARANTIA OFERECIDA PELA CONTRATADA]

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$...... (.....) pelo fornecimento dos equipamentos e os serviços de garantia e assistência técnica, conforme detalhado abaixo.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	5	Unidade		

CLÁUSULA QUARTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

3103.0200.13.392.301.2.907.0002 4.4.90.52-16 0430

3103.0200.13.122.146.2.906.0001 4.4.90.52-16 0430

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega do equipamento será de no máximo (.....) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DA ENTREGA, TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO

6.1. Os equipamentos deverão ser entregues no Museu da Imagem e do Som, à Avenida Álvares Cabral, 560, Centro, Belo Horizonte - MG, CEP 30170-001.

6.1.1. O local da entrega poderá ser alterado, mas restrito à Belo Horizonte - MG.

6.2. A Contratada deverá agendar sua entrega com prazo de antecedência mínimo de 05 (cinco) dias úteis, através do telefone (31) 3277-4131, com a Sra. Siomara Gomes de Faria, gerente do Museu da Imagem e do Som.

6.3. O equipamento deverá ser entregue com todos os acessórios necessários ao seu bom funcionamento.

6.4. O equipamento deverá estar acondicionado com proteção interna, e a embalagem conter as informações de procedência e de fabricação.

6.5. Na ocasião da entrega, a Contratada deverá fornecer uma relação / listagem com as informações básicas sobre os equipamentos entregues, contendo, pelo menos, os seguintes dados, por equipamento:

- a) marca modelo e número de série de fabricação do CPU (gabinete);
- b) marca Modelo e número de série de fabricação do monitor;
- c) período de garantia;
- d) número e data de emissão das notas fiscais;
- e) nome e telefone da(s) empresa(s) credenciadas pelo fabricante dos equipamentos para prestar manutenção (assistência técnica), situada na região metropolitana de Belo Horizonte.

6.6. A Contratada responsabilizar-se-á pelo transporte do equipamento de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

7.1. O recebimento do(s) produto(s) no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

7.1.1. A Contratada dirigir-se-á ao local da entrega munido das notas fiscais e da nota de empenho respectivas;

- 7.1.2. O servidor responsável, de posse dos documentos apresentados pela Contratada, receberá o(s) produto(s) provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes;
- 7.1.2.1. Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela Contratada;
- 7.1.3. O equipamento será recebido definitivamente, após realização dos testes para verificação da conformidade do equipamento quanto à sua configuração e funcionamento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos,
- 7.1.3.1. O equipamento somente será considerado aceito após testes para averiguação do cumprimento dos itens obrigatórios constantes na especificação técnica prevista no anexo deste contrato.
- 7.2. Deverão ser emitidas 2 (duas) notas fiscais em nome da Fundação Municipal de Cultura, (CNPJ 07.252.975/0001-560), com a identificação da origem dos recursos e finalidade da aquisição da seguinte forma:
- a) uma, referente a uma unidade do equipamento fornecido, com a seguinte identificação: “Para o projeto ‘Preservação e Difusão do Acervo Fílmico de Belo Horizonte’ - Edital de Chamamento Público n.º 01/DDFEM de 05/07/2018 - processo administrativo n.º 01415.001417/2018-18”
- b) a outra, referente a quatro unidades do equipamento fornecido, com a seguinte identificação: “Para instalação do Núcleo de Produção Digital Minas Gerais - Convênio n.º 794819/2013 SINCONV - processo administrativo n.º 01400.038440/2013-12”
- 7.3. Em caso de irregularidade (tanto dos produtos, quanto das notas fiscais), não sanada pela Contratada, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.
- 7.4. Não será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e proposta contidas na licitação, nem as nota Fiscais sem as discriminações do subitem 7.2.
- 7.4. O licitante vencedor terá de cumprir o prazo de entrega pactuado e:
- 7.4.1. Garantir a boa qualidade do material entregue.
- 7.4.2. Responsabilizar-se pelo transporte do material de seu estabelecimento até o local determinado pela Fundação Municipal de Cultura, bem como pelo seu descarregamento.
- 7.4.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- 7.4.4. Estar em dia com as documentações apresentadas para registro no SUCAF, quando for emitida a nota de empenho.
- 7.5. O recebimento pela Contratante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de entregar o material de acordo com as condições contidas no edital, seus anexos e na proposta da Contratada, nem invalida qualquer reclamação que a Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.
- 7.6. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor. Caso os produtos apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 05 (cinco)

dias corridos. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas neste edital. Tal prazo poderá ser dilatado a critério da Contratante após análise da justificativa apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 8.2. Fornecer o material de acordo com o objeto contratado.
- 8.3. Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.
- 8.4. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto.
- 8.5. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 8.7. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigíveis.
- 8.8. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos neste contrato não transfere à Fundação Municipal de Cultura ou ao Município de Belo Horizonte e a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.
- 8.9. Não transferir ou ceder o presente contrato a terceiros.
- 8.10. Não caucionar ou utilizar o presente contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 8.11. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.
- 8.12. Acatar as orientações da Contratante, prestando os esclarecimentos e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Fiscalizar e acompanhar o trabalho desenvolvido pela Contratada.
- 9.2. Preparar e instruir para pagamento, as faturas apresentadas e remetê-las a tempo ao setor competente.
- 9.3. Indicar os servidores que serão responsáveis para acompanhar o objeto contratado.
- 9.4. Efetuar o pagamento do objeto com as devidas retenções legais.
- 9.5. Atualização monetária de 0,02% ao dia, em caso de atraso no pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA “ON SITE”

10.1. A garantia “*on site*” mínima será de (.....) anos [TRÊS ANOS NO MÍNIMO] a contar da data do recebimento definitivo dos equipamentos feito conforme a cláusula sétima.

10.2. Durante o período da garantia, a Contratada ou fabricante deverá responsabilizar-se pela correção das falhas que forem detectadas no *hardware* do microcomputador ofertado, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

10.3. O reparo de partes e peças defeituosas deverá ser realizado em até 4 (quatro) dias úteis após a abertura de chamado para suporte / manutenção pela Contratante, sempre observando o horário normal de expediente das 8 às 17h.

10.4. Caso o equipamento ou componente retirado para reparo externo não seja devolvido em até 30 (trinta) dias corridos, a Contratada deverá substituir o equipamento ou componente defeituoso, sem qualquer ônus para a Contratante, por um equipamento ou componente novo, sem uso anterior, com a mesma ou superior configuração. Esta substituição deverá ser feita no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, após manifestação formal da Contratante.

10.5. Durante o período de garantia, a Contratada ou fabricante deverá substituir o equipamento ou componente por outro novo, sem uso anterior, sem qualquer ônus para a Contratante, com a mesma ou superior configuração, quando apresentar o mesmo defeito por 3 (três) vezes consecutivas em um período de 30 (trinta) dias corridos. Esta substituição deverá ser feita no prazo de 4 (quatro) dias úteis, após a solicitação formal de parte da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A Contratada deverá emitir documento fiscal de acordo com a legislação vigente, contendo a discriminação do objeto a que se referem.

11.2. O documento fiscal deverá ser encaminhado ao responsável ou fiscal do contrato que deverá atestar a despesa, e enviar imediatamente, ao setor competente para pagamento, juntamente com Relatório de Desempenho do Fornecedor.

11.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação Municipal de Cultura, após a apresentação do documento fiscal pelo responsável ou fiscal do contrato atestando o recebimento definitivo dos equipamentos feito conforme a cláusula sétima.

11.4. Se houver alguma incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo constante do subitem anterior será contado a partir do atestado do documento fiscal reapresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas no cadastramento junto ao SUCAF, atos convocatórios de licitação, na ata de registro de preços, no termo de compromisso ou instrumento que o substitui), deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no Decreto Municipal nº 15.113, de 8 de janeiro de 2013, que pode ser obtido a partir do endereço eletrônico <https://www.cmbh.gov.br> e que prevê as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

a – multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b – multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c – multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

c.1) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

c.2) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c.3) tumultuar a sessão pública da licitação;

c.4) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

c.5) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

c.6) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c.7) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d – multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

d.1) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

d.2) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

d.3) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e remuneração da despesa;

d.4) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

d.5) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

d.6) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do termo de compromisso;

d.7) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do termo de compromisso;

d.8) tolerar, no cumprimento do termo de compromisso, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

d.9) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

d.10) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

d.11) deixar de repor funcionários faltosos;

d.12) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

d.13) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

d.14) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

d.15) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

e – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

f – multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

g – multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

12.1.2.1. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

12.1.2.2. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Fundação Municipal de Cultura, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 e art. 15 do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

12.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

12.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

12.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente ou autoridade competente que o substitua.

12.4. Compete ao Secretário Municipal Titular ou ao seu equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal aplicar a penalidade declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, devendo, em caso de recurso administrativo, após manutenção da decisão recorrida, remeter tal recurso para análise e julgamento do Prefeito, ou a quem for delegada a presente competência.

12.5. Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

12.6. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratual.

12.6.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

12.7. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente.

12.8. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos da licitação, inclusive a oferta de preço manifestamente inexequível ou maior que o de mercado.

12.9. O desempenho insatisfatório da Contratada será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 11.245/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

13.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

13.1.1. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

13.1.2. Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

13.1.3. Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

13.1.4. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

13.1.5. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

13.1.6. Ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

13.1.7. Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;

13.1.8. Associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização da Contratante.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. O presente contrato será garantido por meio de, no valor de R\$.....
(..... reais e centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

15.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

15.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período de garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

15.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

15.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas neste contrato.

15.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

15.7. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

16.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

16.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

16.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

16.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. As atividades de acompanhamento e fiscalização pelo correto e integral cumprimento deste contrato competirão à Fundação Municipal de Cultura.

17.2. Caberá a Fundação Municipal de Cultura, por meio de ofício, até a data da assinatura do contrato, indicar o(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização do contrato, bem como para dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, e de tudo dará ciência à contratante, conforme art. 67, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

18.2. A tolerância da Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrá por conta e ônus da Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS ANEXOS

Integram o presente contrato, o edital, a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei Federal nº 8.666/199, bem como todas as peças que compõem o processo licitatório n.º 04-001.846/19-47, além do anexo “Especificação técnica do equipamento”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, _____, de dezembro de 2019.

Fabíola Moulin Mendonça
Presidenta da Fundação Municipal de Cultura

Representante da Contratada

ANEXO DO CONTRATO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO EQUIPAMENTO

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO, TRANSCREVER O RESPECTIVO ANEXO II DO EDITAL)